



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.575

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.519, de
17 de março de 2023.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0003798.2023-96,

R E S O L V E

Art. 1º - O caput do art. 2º da [Resolução GPGJ nº 2.519, de 17 de março de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 5º, assim redigido:

“Art. 2º - Nos órgãos de execução, considera-se:

I - Acúmulo ordinário de acervo, a atuação que demande esforço produtivo qualificado ou se encontre inserida nas diretrizes do planejamento institucional estratégico;

II - Acúmulo extraordinário de acervo, o quantitativo de procedimentos judiciais e extrajudiciais, sob a responsabilidade do membro, que seja superior ao índice de referência apurado nos termos dos parágrafos seguintes.

(...) § 5º - O índice de referência também poderá ser fixado com a observância de critérios qualitativos, em consonância com as metas e indicadores de produtividade e resolutividade enunciadas nos instrumentos de planejamento institucional”.

Art. 2º - Os incisos I e II do art. 6º da [Resolução GPGJ nº 2.519, de 17 de março de 2023](#), passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 1º e transformado o atual § 2º em parágrafo único, mantida a sua redação:

“Art. 6º - (...)

I - 1 (um) dia de licença para 3 (três) dias de trabalho, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês, nos casos disciplinados nos arts. 2º, II, 3º e 4º;

II - 1 (um) dia de licença para 6 (seis) dias de trabalho, limitando-se a concessão a 5 (cinco) dias por mês, no caso disciplinado no art. 2º, I. “



Art. 3º - Fica revogado o art. 8º da Resolução GPGJ nº 2.519, de 17 de março de 2023.

Art. 4º - O art. 11 da Resolução GPGJ nº 2.519, de 17 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, o disposto na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022”.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	2.575
Data:	29/02/2024
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 29/02/2024</u>
Publicação:	01/03/2024
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	SEI nº 20.22.0001.0003798.2023-96
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Férias, Licenças e Afastamentos de Membros
Resumo:	Altera a <u>Resolução GPGJ nº 2.519 /2023</u> , que estabelece licença compensatória aos membros por assunção de acervo, para definir conceitos de acúmulo ordinário e extraordinário de acervo, dentre outras providências.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. CNMP nº 253 /2022.</u>
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais - SUBPPI / Diretoria de Recursos Humanos - DRH</u>
Observações:	-
Revisões:	-